



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-Feira

31 de maio de 2012

Ano I

Edição N° 030

## **LEI N° 272/2012**

*SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE*

*LEI*

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação ao *ROTARY CLUBE DE MAUÁ DA SERRA*, clube de serviço, com sede e foro nesta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, na rua Ponta Grossa, 645, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 15.236.415/0001-36 uma área de terras, de seu patrimônio dominial.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é assim identificada:-

*LOTE 01, DA QUADRA 01*, com a área de 925,36 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), do Loteamento *Anibal Khoury*, da subdivisão do lote A-3, situado no Parque Industrial I, do quadro urbano desta cidade, a ser destacado de área maior, matriculada sob nº 12.968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Ao lado da frente, confronta com a Rua Salvino Albino, no rumo NW 14°13'46" SE, com 27,9834 metros; ao lado direito, confronta com a Rua Projetada (1), no rumo SW72°25'49" NE, com 29,3736 metros; ao lado esquerdo, confronta com a Rua Projetada, no rumo SW54°05'29" NE, com 29,2275 metros e ao lado dos fundos, confronta com o Lote nº 02, no rumo NW17°34'11" com 37,1319 metros.

Art. 3º - A donatária deverá destinar área exclusivamente para a construção da sede do clube de serviço, devendo providenciar toda a documentação necessária.

Art. 4º - A construção deverá ter início até 120 (cento e vinte) dias e o termo em até dois (2) anos, a contar da publicação desta lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada.

Art. 6º - Caso a empresa donatária venha a ser desativada em nosso município, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 30 de maio de 2012.

*Hermes Wichhoff*  
PREFEITO